



Diário Oficial de Santa Clara do Sul

ANO II – Edição nº 166, Santa Clara do Sul/RS, sexta-feira, dia 11 de maio de 2018.

EDITAL Nº 034, de 10 de maio de 2018.

Torna público que dia 24 de maio de 2018, às 09:00 horas, junto ao Auditório do Centro Administrativo, será realizada a audiência pública da Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do Primeiro Quadrimestre de 2018 (janeiro a abril), e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SANTA CLARA DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, torna público que a audiência pública da Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do Primeiro Quadrimestre de 2018 (janeiro a abril), dos Poderes Executivo e Legislativo, será realizada na seguinte data, horário e local:

DATA: 24 de maio de 2018;

HORÁRIO: 09:00 horas;

LOCAL: AUDITÓRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO, sito à Avenida Emancipação, 615, nesta cidade.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de maio de 2018.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA MALLMANN
Secretária de Gestão Est. e Desen. Econômico.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 166 - 11/05/2018

EDITAL Nº 035, de 10 de maio de 2018.

O PREFEITO DE SANTA CLARA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e conforme legislação vigente, notifica os proprietários dos lotes situados à rua José Francisco Algaier, trecho entre a Avenida 28 de Maio e a propriedade do Sr. José Antônio Adams, com relação constante no Anexo I deste edital, para que providenciem a execução das calçadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data de publicação deste Edital. Caso os proprietários não executarem tais serviços no prazo, o Município executará a obra, sendo que os valores serão lançados na Fazenda Pública Municipal, para cobrança.

O material a ser utilizado deverá ser antiderrapante, resistente a intempéries e abrasividade (sugestão basalto), e sem desníveis, devendo respeitar a legislação municipal nº 2054/2015 e garantindo a acessibilidade exigida pela Lei 13.146/2015.

Qualquer impugnação deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir desta publicação, mediante manifestação por escrito junto ao Setor de Protocolo.

Maiores informações e modelo de Projeto e Execução poderão ser obtidas junto à Equipe de Engenharia, pelo fone (051) – 3782-2250.

Santa Clara do Sul, 10 de maio de 2018.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA MALLMANN,
Secretária de Gestão Estr. e Desen. Econômico.

ANEXO I.

RUA JOSÉ FRANCISCO ALGAIER				
Proprietário	Setor	Quadra	Lote	Testada
Mini Mercado Adams Ltda	03	01	320	107,00
Bruno Alberto Ely	03	01	212	2,83
João Adolar Dessooy	03	01	210	2,25
Edson Nonnemacher	03	01	208	13,42
Nelson Rambo	03	01	196	13,42
Paulo Roberto Zarth	03	01	180	6,73
Marcio José Gerhardt	07	11	289	87,76
José Antônio Adams	07	06	201	24,00
José Antônio Adams	07	06	107	20,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul – Edição nº 166 – 11/05/2018

EDITAL Nº 02/2018 COMDICA

Dispõe sobre Edital para seleção e financiamento de Plano de Trabalho com Cronograma de Execução e Plano de Aplicação das entidades que comprovem inscrição no COMDICA dos projetos, programas ou serviços que tenham por foco a política de atenção à Criança e ao Adolescente.

Art. 1º No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 1875/2014 o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do município de Santa Clara do Sul, estado do Rio Grande do Sul - COMDICA, torna público que estará disponibilizando recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMCA, para Organizações da Sociedade Civil - OSC e Órgãos Públicos – OP objetivando a viabilização, continuidade e/ou qualificação de projetos, programas ou serviços voltados ao atendimento de Crianças e Adolescentes de forma direta e indireta.

Capítulo I – Dos Objetivos

Art. 2º Objetivo geral: seleção e financiamento de **Plano de Trabalho com Cronograma de Execução e Plano de Aplicação** (modelo fornecido pelo COMDICA) das entidades que comprovem inscrição no COMDICA dos projetos, programas ou serviços que tenham por foco a política de atenção à Criança e ao Adolescente, nos limites estabelecidos no presente edital.

Art. 3º Objetivo específico: Ênfase na promoção de direitos humanos e na proteção integral e prioritária do segmento Criança e Adolescente, particularmente das seguintes ações:

- I. Implementar e fortalecer ações preventivas e/ ou protetivas para Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e/ou social;
- II. Promover o fortalecimento do trabalho em rede e parcerias;
- III. Realizar ações integradas nas áreas da Assistência Social, Educação e Saúde;
- IV. Promover atividades relacionadas ao esporte, cultura, lazer, convivência e fortalecimento de vínculos.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul – Edição nº 166 – 11/05/2018

Capítulo II – Das Linhas de Financiamento e Limite de Recursos

Art. 4º Projetos, programas ou serviços que objetivem atender de forma DIRETA ou INDIRETA à Criança e ao Adolescente, com ênfase no fortalecimento de vínculos familiares e convivência comunitária, nas linhas descritas abaixo. Para efeitos deste edital, entende-se:

- I. Atendimento direto: realizado por aquelas instituições que executam serviços, programas e projetos diretamente com Crianças, Adolescentes e suas Famílias;
- II. Atendimento indireto: realizado por aquelas instituições que desenvolvem ações de assessoramento e formação na promoção, proteção e defesa dos direitos de Crianças e Adolescentes; e aquelas que tenham em suas finalidades a defesa, a garantia e efetivação dos direitos de Crianças e Adolescentes.

Capítulo III – Dos Recursos

Art. 5º A previsão total de recursos, para contemplar os projetos, programas ou serviços é de até R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) sendo provenientes da Conta do Fundo Municipal da Criança e o Adolescente – FMCA.

Paragrafo único: Valores destinados para cada Entidade contemplam um valor máximo de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Capítulo IV – Das Vedações Financeiras

Art. 6º As vedações financeiras, de acordo com o Decreto Municipal de n.º 2200/2017 são:

- I. Vedação do custeio de funcionários públicos;
- II. Vedação do custeio de construção civil a título de valorização do imóvel;
- III. Vedação do custeio de despesas ou qualquer espécie de contratação anterior ao recebimento do recurso pelo beneficiado do projeto;
- IV. Vedação do pagamento de qualquer despesa que não esteja especificada no Plano de Trabalho do projeto, programa ou serviço;

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul – Edição nº 166 – 11/05/2018

- V. Vedação do repasse de recursos do FMCA, a projetos, programas ou serviços cuja entidade ou órgão esteja inadimplente junto ao Poder Público Municipal, Estadual e Federal;

Capítulo V – Do Cadastramento de Plano de Trabalho com Cronograma de Execução e Plano de Aplicação

Art. 7º O Plano de Trabalho deverá ser:

- I. Apresentado em folhas timbradas da OSC ou do OP;
- II. Com páginas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, ou pelo gestor, quando de Órgão Público.

Art. 8º Consideram-se documentos indispensáveis anexados ao Plano de Trabalho com Cronograma de Execução e Plano de Aplicação, de acordo com modelo disponibilizado pelo COMDICA.

- I. Requerimento assinado pelo responsável pela Entidade solicitando aprovação do COMDICA para o Plano de Trabalho com Cronograma de Execução e Plano de Aplicação;
- II. Cópia da Resolução e Ata do COMDICA aprovando a inscrição do Projeto, Programa ou Serviço.
- III. Declaração do Responsável pela Instituição das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao projeto em questão;

Capítulo VI – Do Parecer

Art. 9º A documentação solicitando recursos do FMCA de que trata este Edital será analisada por Comissão Avaliadora designada pelo COMDICA que emitirá Parecer, de acordo com os critérios relacionados abaixo;

- I. Observância do Edital;

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul – Edição nº 166 – 11/05/2018

- II. Observância do Estatuto da Criança e do Adolescente, SINASE e Legislações vigentes;
- III. Articulação na execução do Projeto, Programa ou Serviço com a Rede de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente (descrição de como se dará esta articulação);
- IV. Mérito (intencionalidade do Projeto, Programa ou Serviço);
- V. Relevância e Impacto social (importância do Projeto, Programa ou Serviço perante a realidade local, regional e/ou estadual; transformações a que se propõe realizar);
- VI. Previsão de sustentabilidade do Projeto, Programa ou Serviço (descrita no cronograma de ações e no orçamento);
- VII. Adequação técnica (recursos humanos e materiais compatíveis com o objeto);
- VIII. Plano de Trabalho com Cronograma de Execução e Plano de Aplicação, de acordo com os objetivos da Entidade proposta apresentada por ocasião da inscrição do Projeto, Programa ou Serviço.

Capítulo VII – Requisitos Eliminatórios

Art. 10 O Plano de Trabalho com Cronograma de Execução e Plano de Aplicação, que não atender ao disposto neste edital, será indeferido.

Parágrafo único. Fica a cargo do COMDICA conceder ou não prazo para adequação do Plano de Trabalho com Cronograma de Execução e Plano de Aplicação.

Capítulo VIII – Dos Prazos

Art. 11 O presente Edital, aprovado na Reunião Plenária Ata nº 005/2018 do COMDICA, em 08 de maio de 2018, seguirá o calendário abaixo:

Procedimento	Prazo
Publicação do presente Edital	Até 10 de maio de 2018
Prazo para protocolar junto à Secretaria do COMDICA o Plano de Trabalho com Cronograma	10 a 30 de maio de 2018

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul – Edição nº 166 – 11/05/2018

de Execução e Plano de Aplicação	
Parecer da Comissão Avaliadora	31 de maio a 11 de junho de 2018
Reunião COMDICA	12 de junho de 2018
Divulgação dos Planos de Trabalho com Cronograma de Execução e Plano de Aplicação aprovados	Até dia 15 junho de 2018
Disponibilização dos recursos	Após 15 de junho de 2018
Relatório da utilização do recurso (Prestação de contas) do FMCA e impacto social	Última reunião do COMDICA de 2018 (dezembro)

Capítulo IX – Dos Convênios e Parcerias

Art. 12 A formalização dos Convênios ou Parcerias dar-se-á a partir da comunicação oficial do Município (Diário Oficial), através da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico aos habilitados e ao COMDICA.

Parágrafo único. A formalização dos Convênios ou Parcerias dar-se-á por meio do instrumento Termo de Fomento quando se tratar de Organização da Sociedade Civil e Convênio quando se tratar de Órgão Público.

Art. 13 Os Convênios e Parcerias serão firmados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com o Decreto Municipal Nº 2200, de 22 de setembro de 2017, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações posteriores.

Capítulo X – Prestação de Contas

Art. 14 A Prestação de Contas deverá obedecer às normas do Decreto Municipal Nº 2200, de 22 de setembro de 2017, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações posteriores.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul – Edição nº 166 – 11/05/2018

Art. 15 A prestação de Contas deverá conter apresentação de relatório qualitativo/quantitativo da execução do Convênio/Termo de Fomento, elaborado pelo Órgão Público ou Organização da Sociedade Civil, executor, devendo este conter:

- I. Periodicidade trimestral e/ou de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II. Número de beneficiados (as);
- III. Descrição comparativa da situação inicial com a atual (avanços, retrocessos ou estagnação) referente à implantação do Projeto, Programa ou Serviço;
- IV. Relatório financeiro simplificado contendo a destinação do recurso no período.

Art. 16 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá emitir parecer da execução do Projeto, Programa ou Serviço ao seu final, bem como realizar fiscalização periódica, independentemente da competência de outros órgãos públicos.

Capítulo XI – Das Disposições Gerais

Art. 17 Os Planos de Trabalho com Cronograma de Execução e Plano de Aplicação que não atenderem ao disposto neste edital serão eliminados por ocasião da avaliação.

Art. 18 Os Projetos, Programas ou Serviços contemplados ficam comprometidos na divulgação da parceria, devendo conter o logo do COMDICA e a frase “O Fundo Municipal da Criança e Adolescente (FMCA), recurso do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) ou Doação Voluntária, apoia os Projetos/Programas/Serviços”.

Art. 19 Este edital tem vigência até o último dia útil do mês de dezembro de 2018.

Santa Clara do Sul, RS, 08 de maio de 2018.

Mário Pedro Jung
Presidente do COMDICA

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul – Edição nº 166 – 11/05/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018 REGISTRO DE PREÇOS.

O Município de Santa Clara do Sul torna público, para o conhecimento dos interessados, de acordo com a Lei 10.520/2002, que no **dia 25 de maio de 2018, às 09:00 horas**, junto ao Centro Administrativo, na Av. Emancipação, 615, serão recebidos e abertos os envelopes relativos à Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 28/2018**, que tem por objeto a contratação de empresa (s) para o transporte de passageiros conforme a demanda. Informações junto ao Centro Administrativo no endereço acima ou telefone (51) 3782-2250, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h. Edital disponível em: <http://transparencia.santaclaradosul-rs.com.br/sistemas/transparencia/#>.

Santa Clara do Sul, 10 de maio de 2018.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018

O Município de Santa Clara do Sul torna público, o resultado do Pregão Presencial 22/2018, cujo objeto é a aquisição de móveis – Registro de Preços para o Centro Administrativo, sendo vencedora a empresa DESIGN RICARDENSE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA-ME para o Lote 01 – Mesas, 02 Armários, arquivo, com o valor total de R\$ 5.940,00 e Lote 02 – Cadeira Giratória, com o valor de R\$ 803,00 por unidade.

Santa Clara do Sul, 10 de maio de 2018.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 166 - 11/05/2018

ATA DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 22/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

Às nove horas, do dia 10 de maio de 2018, reuniram-se na sala da Comissão de Licitações da Prefeitura de Santa Clara do Sul, o PREGOEIRO e a EQUIPE DE APOIO, nomeados pela portaria nº 4077/2017, com o objetivo de abrir e processar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 22/2018**, expediente nº 504/2018, objetivando o Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA O CENTRO ADMINISTRATIVO, SOB DEMANDA. Para a Licitação Pública em referência credenciaram-se os seguintes licitantes: (01) **DESIGN RICARDENSE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ n 08.149.396/0001-45, credenciando o Sr. Carlos Eduardo Dalla Lasta, CPF 901.298.900-06, (02) **MÓVEIS LUZ EIRELI EPP**, CNPJ n 18.651.178/0001-68, credenciando o Sr. Ediner Correa, CPF 001.131.610-18. Tendo os participantes declarado a legitimidade da documentação de credenciamento ora apresentada, decidiu-se pela continuidade ao certame. Assim sendo, passamos para a fase de Recebimento e Abertura do ENVELOPE 01 (PROPOSTA DE PREÇO). Lembramos que será validado o autor da oferta mais baixa e o das ofertas com preço de 10% (dez por cento) superior ao menor. No caso de não haver pelo menos três melhores propostas, a oferta de lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra do licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação. O pregoeiro passa para a análise das propostas e lances verbais, conforme consta o demonstrativo abaixo:

LOTE 1 – MÓVEIS (Mesa, Balcão, Armário de arquivo, Armário, Armário) Valor Referência Lote R\$ 7.083,42

Empresa	Classificação	1.ª Rod.	2.ª rod	3 Rod	4 Rod	5 Rod
DESIGN	R\$ 7.083,42	7073,00	7053,00	7033,00	6973,00	6750,00
MÓVEIS LUZ	R\$ 7.083,42	7063,00	7043,00	7023,00	6800,00	6700,00
Empresa	6 Rod	7.ª Rod.	8.ª rod	9 Rod	10 Rod	11 Rod
DESIGN	6650,00	6500,00	6400,00	6300,00	6200,00	6100,00
MÓVEIS LUZ	6600,00	6450,00	6350,00	6250,00	6150,00	6050,00
Empresa	12 Rod	13.ª Rod.	14.ª rod	15 Rod	16 Rod	17 Rod
DESIGN	6000,00	5940,00	-	-	-	-
MÓVEIS LUZ	5950,00	-	-	-	-	-

LOTE 2 – CADEIRAS GIRATÓRIAS Valor Referência Lote R\$ 803,00

Empresa	Classificação	1.ª Rod.	2.ª rod	3 Rod	4 Rod	5 Rod
DESIGN	R\$ 803,00	-	-	-	-	-

Após a Sessão, compararam-se os preços obtidos com o valor de referência do Lote, considerando-se que estes estão dentro da média praticada no mercado. O Pregoeiro fez constar que abriu oportunidade às empresas participantes da Sessão Pública do Pregão de manifestar intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Não havendo manifestação da intenção de recurso acerca de qualquer aspecto e/ou fases do procedimento encerra-se a presente Sessão Pública de Pregão, passando a comissão, a análise da habilitação. Analisada a documentação as empresas foram habilitadas. Igualmente, o licitante renunciou ao prazo recursal da habilitação. Nos termos do edital, considerando o critério de menor valor por lote, a comissão declara como vencedora e adjudica para o Lote 01, a empresa **DESIGN RICARDENSE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA** com valor de R\$

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul – Edição nº 166 – 11/05/2018
5.940,00(cinco mil, novecentos e quarenta reais). Para o Lote 2 foi vencedora a empresa **DESIGN RICARDENSE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, com o valor de R\$ 803,00(oitocentos reais). A comissão determina a remessa do Processo ao Senhor Prefeito, com a sugestão de que a licitação seja homologada. Nada mais havendo tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai rubricada e assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas presentes ao final relacionadas.

RAQUEL ELOIZA HERMES HERRMANN	ANA ROBERTA HEUSER	DÉBORA
Pregoeiro	Equipe de Apoio	Equipe de
Apoio		

DESIGN RICARDENSE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

MÓVEIS LUZ EIRELI EPP

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul – Edição nº 166 – 11/05/2018

LEI Nº 2309, de 10 de maio de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a instituir de forma especial o Programa de Recuperação de Crédito – REFIS Municipal, dos débitos tributários e não-tributários, ajuizados ou não, inscritos em Dívida Ativa ou em mora com a Fazenda Pública, e dá outras providências.

PAULO CESAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir de forma especial o Programa de Recuperação de Crédito – REFIS Municipal, dos débitos tributários e não-tributários, ajuizados ou não, inscritos em Dívida Ativa ou em mora com a Fazenda Pública vencidas até 31 de dezembro de 2017.

Art.2º Para participar do Programa de Recuperação de Créditos Municipais, o contribuinte devedor deverá requerer e firmar Termo de Confissão de Dívida e/ou cadastro, com base no que estabelece o Artigo 1º, podendo liquidá-las com redução de 100% (cem por cento) da multa e juros do valor pago à vista, calculados até a data da firmação, e o restante do valor:

I – com redução de 75% (setenta e cinco por cento) da multa e juros, calculados até a data da firmação, para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais consecutivas;

II – com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros, calculados até a data da firmação, para pagamentos em até 12 (doze) parcelas mensais consecutivas;

III - com redução de 30% (trinta por cento) da multa e juros, calculados até a data da firmação, para pagamentos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas;

IV – a partir de 25 (vinte e cinco) até 84 parcelas, sem desconto, e nenhuma parcela poderá ficar inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da VRM;

§ 1º Poderá ser parcelado em até 84 meses, dívidas vencidas ou não, em parcelas mensais consecutivas sem desconto.

§ 2º Débitos decorrentes de tributos da competência do corrente exercício não são abrangidos pela presente lei.

§ 3º. Em qualquer das formas de parcelamento, a parcela não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da VRM.

§ 4º Os contribuintes que possuam débitos parcelados poderão participar do Programa de Recuperação de Crédito – REFIS Municipal, enquadrando-se de acordo com a data de adesão e o percentual de entrada escolhido.

§ 5º. As custas processuais, se houver, correrão por conta do contribuinte, as quais deverão ser apuradas e pagas diretamente junto ao Foro local, anterior ao ato de confissão da dívida, objeto da presente Lei.

§ 6º. O processo judicial ficará suspenso, liberando-se eventual bem penhorado somente após a quitação total da dívida.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul – Edição nº 166 – 11/05/2018

§ 7º. O contribuinte que liquidar sua dívida nos termos propostos na presente Lei fica isento do pagamento de honorários advocatícios da parte do Município, desde que ainda não executados judicialmente.

Art. 3º A opção pelo parcelamento de dívidas nos termos propostos na presente Lei sujeita o contribuinte a:

I – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

II – pagamento regular das parcelas do débito firmado, bem como o pagamento regular dos tributos e das contribuições com vencimento posterior a data prevista nos incisos do artigo 2º da presente Lei;

III – renúncia por qualquer outra forma de parcelamento de débitos, porventura existentes.

Art. 4º Poderão optar pelo parcelamento proposto no presente Programa, os contribuintes que efetuarem a confissão de suas dívidas, nos termos da presente Lei, no período **de 01 de junho a 31 de agosto de 2018**.

Parágrafo Único. A dívida será cobrada integralmente, com todos os acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal, nos casos em que os contribuintes não optarem pelos benefícios propostos na presente Lei até a data estabelecida no “caput” deste Artigo.

Art. 5º O contribuinte deverá pagar a primeira parcela no ato da concessão do parcelamento, e, as demais, parcelas mensais iguais e consecutivas, de 30(trinta) em 30(trinta) dias, sucessivamente.

Art. 6º O atraso no pagamento de qualquer parcela por período superior a 30 (trinta) dias, bem como o não atendimento de qualquer das condições desta lei, implicará na perda dos direitos ao parcelamento, descontos e demais benefícios desta Lei e será solicitado o seu desarquivamento judicial para o prosseguimento dos trâmites normais da cobrança judicial, independentemente de qualquer aviso ou notificação, nos termos do disposto no artigo 397 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Ocorrendo a perda de direito, o saldo devedor existente no momento da adesão aos benefícios desta lei será recomposto, dele deduzindo-se o valor dos pagamentos efetuados, desconsiderados os benefícios por esta lei concedidos.

Art. 7º A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:

I – à apresentação de requerimento no qual conste a relação dos débitos fiscais para os quais é solicitado o benefício;

II – à assinatura de termo de confissão irrevogável e irretratável de seus débitos firmados nos termos do Artigo 1º, em que haja em relação a cada débito fiscal, objeto do benefício, expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, formalizados nos autos dos respectivos processos.

Art. 8º Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Art. 9º Será expedido, através de decreto, instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 166 - 11/05/2018

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de maio de 2018.

PAULO CESAR KOHLRAUSCH

Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA MALLMANN

Secretária de Gestão Est. e Desen. Econômico.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 166 - 11/05/2018

LEI Nº 2310, 10 de maio de 2018.

Fixa o valor mensal do Vale-Refeição, a partir de 01 de maio de 2018, em 400,00 (quatrocentos reais), e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em 400,00 (quatrocentos reais), o valor mensal do Vale-Refeição, a partir de 01 de maio de 2018, para o cumprimento de uma carga horária de 40 horas semanais ou mais, calculado nos termos do disposto na Lei Municipal nº 1595, de 21 de dezembro de 2010, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da legislação citada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de maio de 2018.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA MALLMANN
Secretária de Gestão Est. e Desen. Econômico.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul – Edição nº 166 – 11/05/2018

PORTARIA N° 4348, de 03 de maio de 2018.

Concede à servidora CÁTIA KOLLING a gratificação de Coordenador de Esportes, a partir de 03/05/2018, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 1663/2011 e nº 2305/2018 e em atenção ao processo nº 791/2018, concede à servidora **CÁTIA KOLLING** a gratificação de Coordenador de Esportes, percebendo, para tanto, o acréscimo do coeficiente salarial de 0,65, calculado sobre o Padrão Básico de Referência Salarial – PBRS, a partir de 03 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de maio de 2018.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA MALLMANN
Secretária de Gestão Estr. e Desen. Econômico

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 166 - 11/05/2018

PORTARIA N° 4349, de 07 de maio de 2018.

Nomeia os membros que menciona, para análise e avaliação dos reajustes das tarifas de transporte público solicitadas pelas concessionárias, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao processo n° 724/2018, nomeia os membros abaixo relacionados, sem acréscimos pecuniários, que, sob a presidência do primeiro, deverão analisar e avaliar os reajustes das tarifas de transporte público solicitadas pelas concessionárias, apresentando uma proposta de qual seria a tarifa justa:

Jaimir Frederico Martens – Auxiliar Administrativo

Germano Stein – Dirigente de Equipe

Eduardo Luiz Johann - Contador

GABINETE DO PREFEITO, 07 de maio de 2018.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA MALLMANN
Secretária de Gestão Estr. e Desen. Econômico

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul – Edição nº 166 – 11/05/2018

PORTARIA N° 4350, de 07 de maio de 2018.

Dá exercício a LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Técnico em Enfermagem, em 07 de maio de 2018.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regime Jurídico Único (Lei Municipal N.º 1662 de 07 de novembro de 2011) e com base na Portaria de Nomeação nº 4304/2018, dá exercício em 07 de maio de 2018, a **LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS** no cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, na forma como segue:

- 1. QUADRO:** Geral de Cargos de Provimento Efetivo;
- 2. CATEGORIA FUNCIONAL:** Técnico em Enfermagem;
- 3. COEFICIENTE SALARIAL:** “2,70”;
- 4. CLASSE:** “A”;
- 5. MATRÍCULA:** ;
- 6. LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.
- 7. REGIME:** Jurídico Único do Servidor Público Municipal.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de maio de 2018.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA MALLMANN
Secretária de Gestão Estr. e Desen. Econômico

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 166 - 11/05/2018

PORTARIA N.º 4351, de 07 de maio de 2018.

Demite a pedido IVETE MARISA HUNEMEIER BUGS, do emprego efetivo de Agente Comunitário de Saúde, a partir de 04 de maio de 2018.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao Processo nº 599/2018, demite a pedido, **IVETE MARISA HUNEMEIER BUGS** do emprego efetivo de Agente Comunitário de Saúde, a partir de 04 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de maio de 2018.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA MALLMANN
Secretária de Gestão Estr. e Desen. Econômico